



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010, às 10:00h
Laurício / estagiário

MPV 495

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/08/2010	proposição Medida Provisória nº 495 de 2010	nº do prontuário 339
Autor Dep. Arnaldo Jardim		
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 495, DE 2010

Altera as Leis n.ºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte § 9º ao artigo 23 da Lei n.º 8.666, de 1993, constante do artigo 1º da Medida Provisória n.º 495, de 2010:

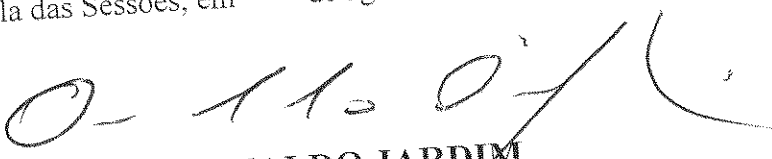
“Art. 23.

.....
§ 9º É vedada a adoção da modalidade pregão para licitação destinada à contratação de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no art. 13 desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Está havendo um equívoco na aplicação da modalidade pregão nas licitações para contratação dos serviços técnicos profissionais especializados. A presente emenda visa esclarecer essa situação. A alteração inicialmente proposta na Lei de Licitações por meio do Projeto de Lei 7709/2007, que se encontra no Senado Federal, contempla essa alteração, mas, por motivos dos mais diversos, não avançou.

Sala das Sessões, em de agosto de 2010.


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

